



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 13/2022

Processo: 00.005199/2022-86

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 013/2022 – Manifesto contra a decisão do Crea-MT

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Manifesto contra a decisão do Crea-MT

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Brasília-DF, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Coordenador da CEAGRO/MT, Eng. Agr. Marcelo Capelloto trouxe ao conhecimento deste colegiado, que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Engenharia de Segurança do Trabalho daquele Regional editou a Decisão/CECAS Nº 2702/2022 em que decidiu “*que o profissional Engenheiro Agrícola não poderá ter atribuições para elaboração de projetos de barram de terra, devendo a Certidão emitida no protocolo nº F2021/067471-1 ser cancelada e que todas as solicitações de Certidões sobre barragens para outros profissionais, que não Engenheiros Civis, sejam encaminhadas para esta Câmara para avaliar as atribuições dos mesmos.*” (Anexo SEI! 0669014)

b) Propositura:

1- Propõe à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP que recomende ao Plenário do Confea, a declaração de nulidade da norma exarada pela CECAS, do Crea-MT, Decisão/CECAS Nº 2702/2022, por flagrante ilegalidade, e

2- Que o Confea oriente a todos os Creas, como agir em situações semelhantes, evitando-se o desgaste com o profissional e dentro do próprio Crea.

c) Justificativa:

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu art. 34:

São atribuições dos Conselhos Regionais:

(...)

m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais; (grifamos)

O art. 45 deste mesmo diploma legal determina que “*as Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.* (grifamos)

Já o art. 46 esclarece sobre as atribuições das Câmaras Especializadas:

(...)

f) *opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.*

Ademais, compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais, cumprir e fazer cumprir as Leis, Decretos, Decisões Normativas e Decisões Plenárias que regem o exercício das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea.

A Decisão CECAS Nº 2702/2022 afronta os dispositivos legais mencionados e merece ser revogada, imediatamente pelo Plenário do Crea ou declarada sua nulidade pelo Plenário do Confea.

d) Fundamentação Legal:

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea tem atribuições pela Resolução nº 1015, de 30 de junho de 2006 para atuar na correção de atos sabidamente ilegais, que afrontam a Lei nº 5.194, de 1966, bem como, se reveste como última instância administrativa do Sistema Confea/Crea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação, para instrução e posterior análise do Plenário do Confea.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia					COORDENANDO
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
TOTAL	22			04	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Eng. Agr. JORGE DA SILVA JUNIOR
Coordenador Nacional da CCEAGRO / 2022



Documento assinado eletronicamente por **Jorge da Silva Júnior, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0658643** e o código CRC **E80DAE3B**.